

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2023 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA/MAPA Nº 859, DE 19 DE JULHO DE 2023

Declara a zona tampão em parte do município de Presidente Figueiredo, localizado no estado do Amazonas, para praga quarentenária presente mosca-da-carambola (*Bactrocera Carambolae*).

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 28, de 20 de julho de 2017, e o que consta do Processo nº 21048.001240/2018-92, resolve:

Art. 1º Declarar como zona tampão para a mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), no estado do Amazonas, a área localizada no município de Presidente Figueiredo, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: S: -0,878003° e W: -60,531348°; S: -1,240389° e W: -60,452032°; S: -1,464697° e W: -60,311264°; S: -1,698183° e W: -60,187180°; S: -1,825930° e W: -60,210970°; S: 1,881566° e W: -60,083692°; S: -2,126203° e W: -60,022037°; S: -2,097566° e W: -59,791695°; S: -2,011389° e W: -59,731692°; S: -2,032341° e W: -59,888861°; S: -1,703024° e W: -60,096583° e S: -1,573479° e W: -60,126909°; S: -1,271557° e W: -60,358531°; S: -0,836236° e W: -60,501325°.

Art. 2º As demais áreas do estado do Amazonas permanecem com o status de alto risco em Unidade da Federação sem ocorrência da praga.

Art. 3º As declarações constantes nos artigos 1º e 2º, desta Portaria, terão vigência por tempo indeterminado, desde que não ocorra alteração de status fitossanitário e sejam observadas as exigências legais para sua manutenção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.